



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 04/05/2022

**PROCESSO TCE-PE N° 20100828-2AR001**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Agravo Regimental

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Gravatá

**INTERESSADOS:**

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

CAROLINA RANGEL PINTO (OAB 22107-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO Nº 635 / 2022**

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ANULAÇÃO DO CONCURSO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Anulação do concurso pela Administração. Esvaziamento do conteúdo que sustentava a pretensão cautelar.
2. Perda do objeto da cautelar, da qual decorre a insubstância dos seus efeitos.
3. Perda do objeto recursal. Agravo Regimental prejudicado.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 20100828-2AR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que o Concurso Público regulado pelo Edital 1/2020 foi anulado, conforme Decreto Municipal 80/2021, publicado em 6/10/2021;



CONSIDERANDO que a anulação superveniente do concurso acarretou a perda de objeto do processo cautelar e o encerramento de seus efeitos;

CONSIDERANDO que a ausência de produção de efeitos da medida cautelar resulta na perda do objeto do presente Agravo Regimental;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual 12.600/2004 e na Resolução TC 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

Em **não conhecer** do presente Agravo Regimental em virtude da perda do seu objeto, decorrente do esvaziamento da medida cautelar correspondente pela cessação de seus efeitos, com consequente arquivamento do feito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA